

## INDICAÇÃO Nº , DE 2026

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Sugere ao Ministério das Relações Exteriores que encaminhe aos órgãos do Mercosul proposta de emenda ao Artigo 2 do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevideu, em 6 de julho de 2022, com a finalidade de incluir nesse Artigo os técnicos industriais.

Excelentíssimo Senhor Ministro das Relações Exteriores:

O Acordo Marco de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevideu, em 6 de julho de 2022, representa um passo fundamental para a integração regional ao facilitar o fluxo de profissionais especializados e a livre circulação de serviços.

Nesta oportunidade, sugere-se que o Ministério das Relações Exteriores encaminhe aos órgãos do Mercosul proposta de emenda ao Artigo 2 do mencionado Acordo Marco, com a finalidade de incluir os técnicos industriais no rol dos profissionais aptos a obter habilitação legal para trabalhar, em caráter temporário, na jurisdição da entidade profissional de fiscalização receptora de um dos países signatários.

Essa sugestão está em harmonia com o Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário (Decisão CMC nº 25/03)<sup>1</sup>, cujo Artigo 1 do Anexo I estabelece que o sistema de outorga de licenças e matrículas abrange

<sup>1</sup> Aprovado pelo Decreto Legislativo nº 347, de 2008, e promulgado pelo Decreto nº 9.499, de 2018.



não apenas profissionais de nível superior, mas também os profissionais de nível técnico, *litteris*:

#### “ANEXO I

### DIRETRIZES PARA A CELEBRAÇÃO DE ACORDOS MARCO DE RECONHECIMENTO RECÍPROCO ENTRE ENTIDADES PROFISSIONAIS E ELABORAÇÃO DE DISCIPLINAS PARA A OUTORGA DE LICENÇAS TEMPORÁRIAS

#### A - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 - A outorga de licenças, matrículas ou certificados para a prestação temporária de serviços profissionais no marco do Protocolo de Montevideu para o Comércio de Serviços, realizar-se-á por meio dos organismos profissionais responsáveis pelo controle e a fiscalização do exercício profissional. O sistema funcionará de acordo com o estabelecido ao estabelecido [sic] no Anexo III.

Para efeitos deste documento, **entende-se como serviços profissionais os prestados por profissionais universitários ou de nível superior, e os profissionais de nível técnico.**” (sem grifos no original)

Além de estar em conformidade com o Mecanismo para o Exercício Profissional Temporário, há razões de ordem prática que recomendam a inclusão dos técnicos industriais na relação de profissionais aptos a exercer trabalho temporário nos Estados Partes do Mercosul.

De acordo com o Painel de Fiscalização elaborado pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais, até o início do corrente ano, o Brasil contabilizava 524.403 técnicos ativos<sup>2</sup>. Esses profissionais, em suas diversas modalidades, desempenham papel indispensável na assistência técnica, no estudo de viabilidade e no desenvolvimento de projetos, cabendo-lhes, entre outras atividades: a coleta de dados de natureza técnica; o desenho de detalhes e da representação gráfica de cálculos; a elaboração de orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra; o detalhamento de

<sup>2</sup> Fonte: <https://lookerstudio.google.com/reporting/1abefac2-c66a-4061-bb56-40aec9a3027e/page/kaCmC>. Acesso em 04/03/2026.



programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança. Todas essas atividades estão reguladas no Decreto nº 90.922, de 1985.

Se a atuação dos técnicos industriais é indispensável no âmbito interno, não há motivos para não serem incluídos no Acordo Marco, de 2022.

Em razão do exposto, com o fim de estimular a livre circulação de profissionais e assegurar a reciprocidade de direitos e obrigações entre os Estados Partes (Artigo 2 do Tratado Constitutivo do Mercosul), respeitosamente, sugerimos ao Ministério das Relações Exteriores que encaminhe aos órgãos do Mercosul a presente proposta de emenda ao Artigo 2 do Acordo Marco, de 2022.

Sala das Sessões, em        de        de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI

2026-1237



**REQUERIMENTO Nº , DE 2026**

(Do Sr. GIOVANI CHERINI)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério das Relações Exteriores que encaminhe aos órgãos do Mercosul proposta de emenda ao Artigo 2 do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022, com a finalidade de incluir nesse Artigo os técnicos industriais.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex<sup>a</sup>. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, para sugerir ao Ministério das Relações Exteriores que encaminhe aos órgãos do Mercosul proposta de emenda ao Artigo 2 do Acordo Marco do Mercosul de Reconhecimento Recíproco e Outorga de Matrículas para o Exercício Profissional Temporário da Agrimensura, Agronomia, Arquitetura, Geologia e Engenharia, assinado em Montevidéu, em 6 de julho de 2022, com a finalidade de incluir nesse Artigo os técnicos industriais.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado GIOVANI CHERINI

